



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓREITORIA DE GRADUAÇÃO
REGIONAL CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO
LICENCIATURA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

**REGULAMENTO DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO
QUE INSTITUI O REGIME DE ALTERNÂNCIA DO CURSO DE EDUCAÇÃO
DO CAMPO**

Dispõe sobre o Regime de Alternância do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás e dá outras providências

O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Educação/RC/UFG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no PPC do Curso de Licenciatura em Educação do Campo,

Resolve:

Art. 1º - A alternância, elemento estruturante do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, refere-se a regime de tempos/lugares alternados na formação de educadores do campo, pressupondo uma dinâmica que se estrutura em Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade:

I – Cada unidade/período Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade corresponde a um semestre letivo, obedecendo às normativas da Universidade Federal de Goiás, Instituição Formadora;

II – Tempo-Universidade refere-se ao período de aulas presenciais, realizadas sob a responsabilidade da UAE Educação em espaço por ele definido;

III – O Tempo-Universidade corresponde a setenta e cinco por cento da carga horária total prevista em cada unidade/semestre e deve ser executada exclusivamente na forma presencial;

IV – Durante o Tempo-Universidade deverá ocorrer em cada disciplina, no mínimo, uma avaliação do educando a fim de compor a avaliação global ao término do semestre;

V – Tempo-Comunidade é o período de atividades, sequencial ao Tempo-Universidade, em que os educandos realizarão atividades teórico-práticas, nas comunidades em que vivem e trabalham;

VI – O Tempo-Comunidade caracterizado por estudo, pesquisa e formação no campo, deve problematizar a vida do homem/mulher do campo. As visitas podem ser realizadas no local de moradia e trabalho do educando e deverá ser continuamente acompanhado.

VII – As ações desenvolvidas no Tempo-Comunidade devem ser previstas no Plano de Formação na Comunidade, pelos formadores, e desenvolvidas em colaboração com os educandos;

§ Único – A Universidade Federal de Goiás deverá garantir a execução, preferencial, de acompanhamento presencial, sob a responsabilidade dos docentes formadores, como forma de garantir a qualidade do curso.

VIII - Do acompanhamento das ações desenvolvidas no Tempo-Comunidade devem resultar avaliações do educando para efeito de integralização de média e frequência por disciplina no semestre.

IX – No Seminário Integrador, componente curricular obrigatório do curso de Licenciatura em Educação do Campo, serão apresentadas as atividades a serem desenvolvidas em cada unidade/período do Curso;

X – O curso de Licenciatura em Educação do Campo é composto por oito unidades/períodos.

Art. 2º – A formação ofertada na Licenciatura em Educação do Campo, estruturada em regime de alternância, considera que:

- a) Cada período do Curso é orientado por um eixo integrador;
- b) Os eixos integradores devem atender ao princípio da transdisciplinaridade;
- c) A articulação entre Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade deve ser pensada na perspectiva interdisciplinar, objetivando atender a habilitação em Ciências da Natureza.

Art. 3º – Cada período, no que tange a estrutura Tempo-Comunidade, é orientado por um eixo integrador correspondente as seguintes orientações formuladas no PPC:

- a) **Primeiro Período** – consiste no reconhecimento por parte do estudante da realidade em que vive em âmbito local, regional e nacional.
- b) **Segundo Período** – pauta-se no estabelecimento de relações entre a realidade, o conteúdo científico estudado e o levantamento de demandas para aprofundamento.
- c) **Terceiro ao Sexto Período** – configura-se espaço dedicado a aliar o conhecimento biológico, físico e químico à realidade da comunidade.
- d) **Sétimo e Oitavo Período** – aprofundamento da questão da transdisciplinar e interdisciplinar na educação e no ensino de ciências da natureza.

Art. 4º – O regime de alternância se dá em colaboração com diversas instituições, denominadas Entidades de Apoio, co-responsáveis pela formação dos educandos no Tempo-Comunidade.

Art. 5º – A Instituição Formadora deverá estabelecer parceria com instituições responsáveis por espaços compreendidos como necessários e estratégicos à formação dos estudantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

§ Primeiro – Compete à coordenação do curso de Licenciatura em Educação do Campo mapear, avaliar e definir as Entidades de Apoio ao regime de alternância tendo em vista o atendimento e a garantia da qualidade na formação.

§ Segundo – A Instituição Formadora assinará os convênios com as Entidades de Apoio ao regime de alternância.

Art. 6º – Os responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades de formação no Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade são os formadores, docentes da Instituição Formadora, designados pela UAE Educação, para o desempenho da função.

Art. 7º – O formador responsabiliza-se pelas seguintes atividades:

- a) Ministrando a formação comum e específica para a qual está habilitado;
- b) Planejar situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;
- c) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- d) Avaliar os formandos;
- e) Colaborar com os demais elementos da equipe pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e resolvidos em reunião do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Educação.

Art. 11 – A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Catalão, 16 de agosto de 2016.